

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980.

DEFINE A SITUAÇÃO JURÍDICA DO ESTRANGEIRO
NO BRASIL, CRIA O CONSELHO NACIONAL DE
IMIGRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
TÍTULO II
DA ADMISSÃO, ENTRADA E IMPEDIMENTO

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

.....
Art. 16. O visto permanente poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda se
fixar definitivamente no Brasil.

Parágrafo único. A imigração objetivará, primordialmente, propiciar mão-de-obra
especializada aos vários setores da economia nacional, visando à Política Nacional de
Desenvolvimento em todos os seus aspectos e, em especial, ao aumento da produtividade, à
assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos.

Art. 17. Para obter visto permanente o estrangeiro deverá satisfazer, além dos
requisitos referidos no art.5º, as exigências de caráter especial previstas nas normas de seleção
de imigrantes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração.

.....
.....